

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 073_2015 CARTA CONVITE
009/2015.**

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Papparico Bacchi, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO (A): WALDOMIRO CADORE & IRMÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 91.271.387/0001-76, com sede administrativa na Av. Professor Zeferino, 1549, São João da Urtiga, RS, neste ato representado por seu sócio gerente o Sr. **Valdomiro Olimpio Cadore**, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº 027.674.810-72, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, 1549, neste Município.

As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 009/2015, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Merenda Escolar, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 009/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da nutricionista e retirados conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 43.581,20 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais com vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 009/2015.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva -RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 31 de julho de 2015.

EDERILDO PAPARICO BACCHI

PrefeitoMunicipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:
